

ATA nº 7
REFERÊNCIA A2

Handwritten: H. Rebelo
2023/06/07
Carla Reinolds

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 5 POSTOS DE TRABALHO
DE ASSISTENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE PESADOS – SRS e SS) – BEP OE202208/0283**

Aos dezanove dias do mês de maio de 2023, pelas 10h30, reuniu o júri designado por despacho nº 79/2022 do Ex.mo Sr. Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, em substituição da Vereadora com o pelouro: Carla Maria Ornelas Reinolds, Chefe de Divisão de Ambiente do Município de Santa Cruz, na qualidade de Presidente do Júri; e os vogais, Gina Maria Rodrigues Araújo, Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Gustavo Alonso de Gouveia Caires, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento do Município de Santa Cruz, pronunciando-se da seguinte forma:

1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas nºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente concurso.
2. Notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e constante da Lista Unitária de Ordenação Final nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, para dizerem por escrito o que lhe oferecer, no prazo de 10 dias úteis, o júri o júri recebeu a seguinte comunicação por parte do candidato Rui Natalino Rebelo Nunes, admitido e posicionado na 15ª posição, após ter agendado marcação para consultar o processo:

"De: rui nunes <natalino00@hotmail.com>

Enviada: 30 de maio de 2023 14:12

Para: Recrutamento <recrutamentocmsc@cm-santacruz.pt>

Assunto: Re: Ref.ª A2 - Lista Unitária de Ordenação Final

Boa tarde,

Venho por este meio, fazer a reclamação da minha insatisfação e minha avaliação do primeiro processo de avaliação que era de conhecimento e condução da Viatura do qual obtive nota 10,75.

Hoje dia 30/05/2023 por volta das 9:30 tive conhecimento da minha avaliação de condução juntamente com um funcionário dos Recursos Humanos. Da qual eu havia pedido via email para ter acesso aos resultados da minha prova. Daí tive conhecimento que na minha prova tive

a pontuação de (0) no que diz respeito: á verificação do estado dos pneus da viatura, o nível de óleo do motor, óleo da direcção e nível de água do radiador.

Está certo e aceito que não vi e não tive os cuidados a ter antes de ligar a viatura.

Mas isto tem a ver com o estado e da pressa que a pessoa em questão " o avaliador " que foi um motorista que tinha acabado o seu horário de serviço nesse mesmo dia e que foi chamado por um outro colega, que o chamou e pediu para dar uma volta comigo e com outro colega que também ia ser avaliado.

No qual esse senhor motorista que agora ia ser o nosso avaliador chegou junto de nós e disse que estava com pressa e que já era para ter ido para casa e que era para nos apressarmos que estava com pressa.

Dai a tal pressão em ter pressa para arrancarmos com a viatura para nos despachar.

Como vi que o senhor estava com tanta pressa já fiquei preocupado e que ia ser uma prova sobre pressão e por esse mesmo motivo já não vi os níveis de óleo e de água e do estado dos pneus...mas sei perfeitamente que esse é o meu dever e de fazer esse reconhecimento antes de por a viatura a trabalhar.

Gostaria de esclarecer, que dadas a circunstâncias e atitude do avaliador não quis confronta-lo para não parecer mal educado. No meu entender isto assim não estavam reunidas as condições para a realização de uma avaliação.

Aguardo uma vossa resposta sobre o meu caso e sua reavaliação.

Boa tarde e obrigado pela vossa atenção."

3. O júri emitiu a seguinte resposta:

"De: Recrutamento

Enviada: 6 de junho de 2023 13:07

Para: rui nunes <natalino00@hotmail.com>

Assunto: RE: Ref.ª A2 - Lista Unitária de Ordenação Final

Importância: Alta

Caro candidato,

Terminado o prazo que decorreu o período para audiência dos interessados e relativamente à reclamação apresentada à avaliação de 0 valores que lhe foi atribuída no 1º método de seleção - Prova de conhecimentos, na vertente prática, nomeadamente, no Ponto 1. "Cuidados antes do arranque", que contemplava os seguintes subpontos avaliativos: Verificou os pneus; Verificou os níveis dos líquidos; Purgou os condensados do depósito de ar comprimido e Verificou as luzes e registou os danos exteriores, decidiu o júri ao verificar os seus argumentos emitir a seguinte resposta:

O Júri garantiu em todo o momento o cumprimento dos princípios de imparcialidade e isenção, assim, verificando-se a impossibilidade, dada a exiguidade de espaço de um veículo, estarem presentes todos os elementos do Júri, recorreu a motoristas profissionais para a função de “peritos/consultores” como forma de auxílio à prova de condução e de acordo com o disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Não obstante, quer a duração quer o circuito da prova foram critérios previamente estabelecidos junto dos motoristas avaliadores, bem como a clara definição dos parâmetros a serem avaliados.

Cumpre-nos igualmente informar que a jornada de trabalho avaliativa foi muito para além do espaço temporal em que decorreram as provas, logo são falsos os argumentos apresentados que qualquer um dos avaliadores tenha apressado o período avaliativo pelo motivo de *“ter acabado o seu horário de serviço e ter sido chamado e que já devia estar em casa”*, uma vez que o mesmo não cessou com o término da prova dos candidatos. Os motoristas avaliadores estavam afetos nesse dia apenas à realização das provas e, posteriormente, foi ainda realizada uma reunião conjunta com todos os intervenientes na organização desta prova e já sem a presença dos candidatos.

Além disso, o facto de que se queixa o candidato não foi referido por mais nenhum dos candidatos em prova, não podendo desculpar as suas falhas, nem transpô-las para um avaliador, com base em argumentos que não têm validade ou veracidade alguma.

As notas foram efetivamente atribuídas pela prestação individual de cada um dos candidatos no decorrer do processo avaliativo, não podendo agora o Júri ignorar a pontuação correspondente ao ponto 1, sendo manifestamente injusto para os candidatos que legitimamente pontuaram nestes parâmetros ou atribuir a pontuação máxima a todos, quando tal situação não foi informada ou registada no próprio dia da prova perante qualquer elemento da organização. O candidato poderia ainda ter pedido, em momento posterior à prova, junto de qualquer elemento da organização que estava presente no local, que registasse a situação ocorrida e que não fez a verificação que apenas agora vem alegar ter conhecimento de que é um dever de qualquer motorista antes de iniciar a marcha. De igual modo, em período de audiência dos interessados, não foi recebido qualquer reparo a este momento avaliativo, não se revelando desta forma unânime entre os restantes candidatos.

Face ao acima exposto, delibera assim o Júri, por unanimidade, manter a cotação atribuída de 0 valores no ponto 1 e, em conclusão, mantem-se a cotação final atribuída de 10,0 valores no 1º método de seleção.

Com os melhores cumprimentos,

O Júri do procedimento – Referência A2”

4. Notificados igualmente os candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do artigo 28.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias, o júri constatou que nenhum candidato apresentou alegações em sede de audiência prévia.
5. Não obstante, o Orçamento de Estado para 2022 continuar com algumas restrições às regras sobre admissão de pessoal, relativamente à abertura de procedimentos concursais e correspondente despesa com o pessoal, a verdade, é que o Município de Santa Cruz apresenta uma situação financeira equilibrada, pelo que não se aplica o disposto no artigo 47.º da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, estando a Autarquia, à data, em cumprimento com todos os limites e obrigações legais – segundo o e-mail que se anexa de parecer do Chefe da Divisão Financeira do Município de Santa Cruz, bem como do cabimento orçamental nº 136/2022 e 371/2023.
1. Assim, e tendo em conta que a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por maioria e unanimidade, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta Ata, fazendo dela parte integrante, a qual, nos termos do nº 3 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho inicialmente previstos a ocupar.
2. O júri deliberou ainda, por maioria e unanimidade, e após homologação da referida lista por parte do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, notificar tanto os candidatos aprovados, como os excluídos, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado no nº 4 do artigo 28.º da Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro.
3. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pelo Sr. Presidente do Júri a presente reunião. Para constar e devidos e legais efeitos se lavrou a presente ata que por todos foi lida e assinada.

Santa Cruz, aos 06 dias do mês de junho de 2023

O Júri,

António

António

António

